



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00109/15*

Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria Dêuselina Maciel

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por idade com  
proventos proporcionais ao tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00512/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Dêuselina Maciel.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 2.3. Matrícula: 101.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação de Sumé.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 69/2014 - PRESI):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Diretora Presidente do IPAMS.
  - 3.3. Data do ato: 06 de março de 2014.
  - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, Ano X, Edição Extra, de 03 de abril de 2014.
  - 3.5. Valor: R\$ 724,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00109/15*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00109/15, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DÊUSELINA MACIEL, matrícula 101, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria da Educação de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 69/2014 - PRESI**) e do cálculo de seu valor (fls. 25 e 33).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de março de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**